



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista a matéria contida no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº 021/2025, de 10/02/2026**, comunicamos a vossa Excelência que o presente processo atendeu às exigências legais, para contratação da empresa JUNCA CONSTRUCOES E HIDRAULICA LTDA, estabelecida na Pe Antonio Serraglio, 424, Bairro Basalto, Nova Prata/RS, inscrita no CNPJ nº 91.929.422/0001-00, para contratação de empresa especializada para execução de redes de drenagem urbana, bocas de lobo, caixa de ligação, escavação, transporte e repavimentação de paralelepípedos, de acordo com o Parecer Jurídico nº 31/2026, com fundamentação legal no Art. 75, inciso "I", da Lei Nº 14.133/2021.

#### 1 – DO OBJETO

1.1. O presente termo possui por objeto a contratação de empresa especializada para execução de redes de drenagem urbana, bocas de lobo, caixa de ligação, escavação, transporte e repavimentação de paralelepípedos nas ruas Achiles de Rezende, Frei Inácio Curtarelli e São Marcos, neste Município, conforme demais especificações no Termo de Referência em anexo.

#### 2 – DO VALOR

2.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Drenagem geral, pavimentação e materiais – Rua Achiles de Rezende	un	01	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00
02	Drenagem geral, pavimentação e materiais – Rua Frei Inácio Curtarelli	un	01	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
03	Drenagem geral, pavimentação e materiais – Rua São Marcos	un	01	R\$ 20.500,00	R\$ 20.500,00
TOTAL					R\$ 48.000,00

#### 3 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal. Todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão de responsabilidade da parte contratada. Se necessário, haverá retenção de tributos conforme a legislação vigente, sendo os valores correspondentes destacados nas Notas Fiscais.

3.2 A nota fiscal referente ao serviço efetuado deverá ser acompanhada dos documentos das cópias autenticadas das guias de recolhimento do FGTS, FGTS Digital (documento que substitui a GFIP), guias de INSS e da folha de pagamento QUITADA, dos empregados envolvidos na realização do serviço. A empresa que não tiver empregados fica isenta de apresentação das guias de recolhimento das guias do FGTS, do FGTS digital (documento que substitui a GFIP) do INSS, da folha de pagamento quitada, e demais documentos pertinentes.

3.3 A parte contratante deverá apresentar documentos fiscais, após a sua conclusão, a fim de ser verificado e atestado. Em caso de atraso na entrega das notas fiscais, o prazo para efetuar o pagamento será prorrogado na mesma medida do atraso.

3.4 Se houver erros ou omissões na documentação de pagamento, a parte contratada será notificada, sendo todas as falhas identificadas para que sejam realizadas as correções necessárias. Nesse cenário, o prazo para o pagamento será interrompido, retomando a contagem a partir do momento em que as irregularidades forem corrigidas.

3.5 O pagamento parcelado somente poderá ser efetuado desde que esteja concluída uma ou mais das três etapas (três vias urbanas) e deverá acompanhar relatório emitido pela Secretaria atestando o cumprimento do (s) serviço (s).

3.6 O envio da nota fiscal, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

3.7 Para fins de pagamento, a contratada deverá informar à Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças requisitante, o banco, nº. da agência e o nº. da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa contratada.

3.8 Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho (Documento de Formalização de Demanda) a que se referem.

3.9 O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

3.10 O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

3.11 Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

#### 4 – DO PAGAMENTO

4.1 A presente despesa será lançada nas seguintes dotações orçamentárias:



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

02 PODER EXECUTIVO

02 08 SECRET MUN DE INFRAESTRUTURA URBANA

020801 INFRAESTRUTURA - UNIDADES INTEGRADAS

15 Urbanismo

15 451 Infraestrutura Urbana

15 451 0350 Infraestrutura Viária Urbana e Rural

15 451 0350 2162 0000 MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS URBANAS MUNICIPAIS

18086 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR: 1.1.1500 0)

#### 5 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1. 5.1 JUSTIFICATIVA:** A manutenção das vias supracitadas se dá em razão dos recorrentes problemas apresentados nas redes existentes, que se encontram subdimensionadas, danificadas ou obstruídas. Tais deficiências têm ocasionado alagamentos frequentes, acúmulo de água pluvial nas vias, retorno de águas e resíduos, erosão do subleito e afundamento do pavimento, além de comprometer a durabilidade do calçamento em paralelepípedos. Como consequência, há prejuízos à mobilidade urbana, riscos à segurança de pedestres e veículos, aumento da degradação da infraestrutura viária, danos a imóveis lindeiros e potenciais impactos à saúde pública, tornando imprescindível a intervenção para restabelecer o adequado escoamento das águas pluviais e garantir melhores condições de tráfego, segurança e qualidade de vida à população.

#### 5.2. Fundamentação legal: Art. 75, inciso “I” da Lei Nº 14.133/2021:

**Art. 75.** É dispensável a licitação:

[...]

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

[...]

#### 6 – VIGÊNCIA

4.1. 6.1 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021.

#### 7 – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização dos contratos advindos deste Edital será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.2 Não obstante a(s) Contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) e responsável(veis) pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

7.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

7.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

7.5 A fiscalização, controle e recebimento será efetuado por servidor/ comissão nomeado (a) posteriormente, que verificarão a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme características descritas, observado o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

#### 8 - DAS SANÇÕES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 8.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- 8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.
- 8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 8.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 8.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### 9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente DISPENSA, conforme lhe faculta o Art. 71, da Lei Nº 14.133/2021.

9.2. Os casos omissos bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Julgamento de Licitações e das Assessorias Técnica e Jurídica, através da ratificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que se valerão das disposições legais que regem a matéria.

9.3 Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

9.4. A presente Dispensa de Licitação está de conformidade com a Lei Nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e legislação subsequente.

9.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para quaisquer litígios decorrentes do presente Termo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**

**10 - ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA**

10.1 Caberá à Assessoria Jurídica:

10.1.1 Revisar toda a documentação, rubricar e liberar o presente processo de conformidade com a Lei 14.133/2021.

Solicitamos, portanto, se houver interesse da Administração e pelas razões acima a ratificação dos atos e posterior publicação para lhes dar eficácia.

Veranópolis, 10 de Fevereiro de 2026.

CALEBE ROSA DE SOUZA  
ASSESSOR JURÍDICO

**13 – RATIFICAÇÃO**

RATIFICO os termos da presente comunicação e determino a publicação e registro, nos termos do Art. 75 §3º, da Lei Nº 14.133/2021 para lhe dar eficácia.

Veranópolis, 10 de Fevereiro de 2026.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI  
PREFEITO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Município de Veranópolis - RS**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana**

**Necessidade da Administração:** Contratação de empresa especializada para execução de redes de drenagem urbana, bocas de lobo, caixa de ligação, escavação, transporte e repavimentação de paralelepípedos em vias urbanas do Município.

**01. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

- 1.1. O objeto desse Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para execução de redes de drenagem urbana, bocas de lobo, caixa de ligação, escavação, transporte e repavimentação de paralelepípedos nas ruas Achiles de Rezende, Frei Inácio Curtareli e São Marcos, neste Município.
- 1.2. Descrição dos serviços e quantitativo necessário:

**01-Rua Achiles de Rezende:**

<b>1.DRENAGEM GERAL</b>		
.1 Escavação com retroescavadeira, 1ª categoria e reaterro.	17,36	m3
1.2 Preparo do fundo da vala com pedrisco, e=10cm	2,48	m3
1.3 Transporte do pedrisco - DMTtotal=27,60km - 2,20t/m³	3,72	m3xkm
1.4 Tubos de concreto, PA-2, PB, Ø400mm	31	m
1.5 Transporte de material para bota-fora	22,32	m3xkm
1.6 Boca de lobo, em bloco de concreto, interno: 80x100x80cm	2	unid.
<b>2. PAVIMENTAÇÃO</b>		
2.1 Recomposição de pavimento em paralelepípedo - rejuntado com argamassa - incluso retirada e colocação de material	93,5	m2

**02- Rua Frei Inácio Curtareli**

1.1 Escavação com retroescavadeira, 1ª categoria e reaterro.	31,36	m
1.2 Preparo do fundo da vala com pedrisco, e=10cm	5,6	m3
1.3 Transporte do pedrisco - DMTtotal=27,60km - 2,20t/m³	7,44	m3xkm
1.4 Tubos de concreto, PA-2, PB, Ø300mm	31	m
1.5 Transporte de material para bota-fora	95	m3xkm
1.6 Boca de lobo, em bloco de concreto, externo: 80x100x80cm	2	unid.
1.7 Escavação com retroescavadeira, 1ª categoria e reaterro.( vala campo)	20,1	m3
1.8 Preparo vala com pedra macadame (vala drenagem)	20,1	m3
1.9 Manta Drenagem geotextil (incluso fornecimento material)	88,4	m2
<b>2.PAVIMENTAÇÃO</b>		
2.1 Recomposição de pavimento em paralelepípedo - rejuntado com argamassa -	148	m2

**03- Rua São Marcos**

<b>1.DRENAGEM GERAL</b>		
1.1 Escavação com retroescavadeira, 1ª categoria e reaterro.	41,16	m3
1.2 Preparo do fundo da vala com pedrisco, e=10cm	5,88	m3
1.3 Transporte do pedrisco - DMTtotal=27,60km - 2,20t/m³	17,64	m3xkm
1.4 Tubos de concreto, PA-2, PB, Ø300mm	84	m
1.5 Transporte de material para bota-fora	120,97	m3xkm
1.6 Boca de lobo, em bloco de concreto, interno: 80x100x80cm	4	unid.
1.7 Caixa de ligação (CL), em blocos de concreto, 80x80x100cm	1	unid.
<b>2. PAVIMENTAÇÃO</b>		
2.1 Recomposição de pavimento em paralelepípedo - rejuntado com argamassa - incluso retirada e colocação de material	75,6	m2



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

#### 02. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.2. A manutenção das vias supracitadas se dá em razão dos recorrentes problemas apresentados nas redes existentes, que se encontram subdimensionadas, danificadas ou obstruídas. Tais deficiências têm ocasionado alagamentos frequentes, acúmulo de água pluvial nas vias, retorno de águas e resíduos, erosão do subleito e afundamento do pavimento, além de comprometer a durabilidade do calçamento em paralelepípedos. Como consequência, há prejuízos à mobilidade urbana, riscos à segurança de pedestres e veículos, aumento da degradação da infraestrutura viária, danos a imóveis lindeiros e potenciais impactos à saúde pública, tornando imprescindível a intervenção para restabelecer o adequado escoamento das águas pluviais e garantir melhores condições de tráfego, segurança e qualidade de vida à população.

#### 03. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

##### A futura contratada deverá observar:

- 3.1. O material deverá ser retirado na Garagem Municipal (Rua Irmãos Maristas, 185 – B. Medianeira) com aviso de no mínimo duas horas antes da retirada.
- 3.2. Os tubos deverão ser rejuntados com argamassa.
- 3.3. Todo o material será fornecido pela municipalidade, com exceção do item 1.9 – manta drenagem geotêxtil, que deverá ser fornecido pela futura contratada.

#### 04. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.2. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021.
- 4.3. Para interessado deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar todos os documentos necessários a título de habilitação, conforme art. 62 e 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.4. O contrato terá vigência de 60 dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021.
- 4.5. O prazo de início para execução dos serviços é de 15 dias após a emissão do Empenho.
- 4.6. A garantia mínima dos serviços é de 12 meses após a emissão da nota da fiscal pela contratada, conforme legislação vigente.

#### 05. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.7. Os serviços deverão ser executados nas vias citadas no item 1.1, no prazo de vigência do contrato (60 dias) e cumprindo o descritivo do item 1.2 deste TR, com possibilidade de prorrogação de acordo com a Lei 14.133/2021.

#### 06. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. A gestão, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal Nº 7.317, de 08 de fevereiro de 2023, que "Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação", observando-se também o disposto no Decreto Municipal Nº 7.339, de 05 de abril de 2023, que "Disciplina a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do fiscal de contrato", nos termos do Artigo 92, Inciso XVIII, da Lei Nº 14.133/2021.

#### 07. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A parte contratante deverá apresentar documentos fiscais, após a sua conclusão, a fim de ser verificado e atestado. Em caso de atraso na entrega das notas fiscais, o prazo para efetuar o pagamento será prorrogado na mesma medida do atraso.
- 7.2. Se houver erros ou omissões na documentação de pagamento, a parte contratada será notificada, sendo todas as falhas identificadas para que sejam realizadas as correções necessárias. Nesse cenário, o prazo para o pagamento será interrompido, retomando a contagem a partir do momento em que as irregularidades forem corrigidas.
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados até o décimo quinto dia após a protocolização das notas fiscais correspondentes, por meio de depósito em conta corrente. Todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão de responsabilidade da parte contratada. Se necessário, haverá retenção de tributos conforme a legislação vigente, sendo os valores correspondentes destacados nas Notas Fiscais.
- 7.4. Para fins de pagamento, a contratada deverá informar à Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças requisitante, o banco, nº. da agência e o nº. da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa contratada.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

- 7.5. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho (Documento de Formalização de Demanda) a que se referem.
- 7.6. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS", acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.
- 7.7. A nota fiscal referente ao serviço efetuado deverá ser acompanhada dos documentos das cópias autenticadas das guias de recolhimento do FGTS, FGTS Digital (documento que substitui a GFIP), guias de INSS e da folha de pagamento QUITADA, dos empregados envolvidos na realização do serviço.  
A empresa que não tiver empregados fica isenta de apresentação das guias de recolhimento das guias do FGTS, do FGTS digital (documento que substitui a GFIP) do INSS, da folha de pagamento quitada, e demais documentos pertinentes.
- 7.8. O pagamento parcelado somente poderá ser efetuado desde que esteja concluída uma ou mais das três etapas (três vias urbanas) e deverá acompanhar relatório emitido pela Secretaria atestando o cumprimento do (s) serviço (s).
- 7.9. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.
- 7.10. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.
- 7.11. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**08. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

- 8.1. Conforme disposto no item 4, o fornecedor será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, conforme art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- 8.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente documento, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada para roçada e limpeza ao longo da Estrada Geral Santa Bárbara, compreendendo todo o trecho sentido Veranópolis – Cotiporã.
- 8.3. Faz-se necessário a contratação devido à complexidade do serviço que envolve conhecimento técnico aprimorado para execução.
- 8.4. Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços:
- JUNCA CONSTRUÇÕES E HIDRÁULICA LTDA. – CNPJ 91.929.422/0001-00  
AFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – CNPJ 59.334.488/0001-36  
RTG CONSTRUTORA LTDA EPP – CNPJ 16.935.193/0001-02
- 8.5. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 7142/2022, que "Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do município de Veranópolis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

**09. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1. O valor estimado para execução do presente objeto é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo que o valor de referência foi calculado através de três referências orçamentárias.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Drenagem geral, pavimentação e materiais – Rua Achiles de Rezende	un	01	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00
02	Drenagem geral, pavimentação e materiais – Rua Frei Inácio Curtarelli	un	01	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
03	Drenagem geral, pavimentação e materiais – Rua São Marcos	un	01	R\$ 20.500,00	R\$ 20.500,00
				TOTAL	R\$ 48.000,00

- 9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal N° 7.142, de 03 de maio de 2022, que institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Veranópolis, nos termos da Lei N° 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO  
02 08 SECRET MUN DE INFRAESTRUTURA URBANA  
020801 INFRAESTRUTURA - UNIDADES INTEGRADAS  
15 Urbanismo  
15 451 Infraestrutura Urbana  
15 451 0350 Infraestrutura Viária Urbana e Rural  
**15 451 0350 2162 0000 MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS URBANAS MUNICIPAIS**  
**18086 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR: 1.1.1500 0)**

Veranópolis, 23 de janeiro de 2026.

JUSSARA ANDRADE  
Auxiliar Administrativa

BRUNA BARBIERI FÁVERO PESSIN  
Secretária de Infraestrutura Urbana

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ESTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E JUNCA  
CONSTRUCOES E HIDRAULICA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, doravante denominado CONTRATANTE, e JUNCA CONSTRUCOES E HIDRAULICA LTDA, estabelecida na Pe Antonio Serraglio, 424, Bairro Basalto, Nova Prata/RS, neste ato, por seu Representante Legal ....., doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista Processo de Dispensa de Licitação nº 021/2026, de 10 de Fevereiro de 2026, de acordo com o Parecer Jurídico nº 31/2026, com fundamentação legal no Art. 75, inciso "I", da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de redes de drenagem urbana, bocas de lobo, caixa de ligação, escavação, transporte e repavimentação de paralelepípedos nas ruas Achiles de Rezende, Frei Inácio Curtarelli e São Marcos, neste Município, conforme demais especificações no Termo de Referência em anexo.

**EXECUÇÃO DO OBJETO:**

O material deverá ser retirado na Garagem Municipal (Rua Irmãos Maristas, 185 – B. Medianeira) com aviso de no mínimo duas horas antes da retirada.

Os tubos deverão ser rejuntados com argamassa.

Todo o material será fornecido pela municipalidade, com exceção do item 1.9 do Termo de Referência – manta drenagem geotêxtil, que deverá ser fornecido pela contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor total a ser pago será de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Drenagem geral, pavimentação e materiais – Rua Achiles de Rezende	un	01	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00
02	Drenagem geral, pavimentação e materiais – Rua Frei Inácio Curtarelli	un	01	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
03	Drenagem geral, pavimentação e materiais – Rua São Marcos	un	01	R\$ 20.500,00	R\$ 20.500,00
TOTAL					R\$ 48.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de entrega e vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar de ... até ..., podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal. Todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão de responsabilidade da parte contratada. Se necessário, haverá retenção de tributos conforme a legislação vigente, sendo os valores correspondentes destacados nas Notas Fiscais.

3.2 A nota fiscal referente ao serviço efetuado deverá ser acompanhada dos documentos das cópias autenticadas das guias de recolhimento do FGTS, FGTS Digital (documento que substitui a GFIP), guias de INSS e da folha de pagamento QUITADA, dos empregados envolvidos na realização do serviço. A empresa que não tiver empregados fica isenta de apresentação das guias de recolhimento das guias do FGTS, do FGTS digital (documento que substitui a GFIP) do INSS, da folha de pagamento quitada, e demais documentos pertinentes.

3.3 A parte contratante deverá apresentar documentos fiscais, após a sua conclusão, a fim de ser verificado e atestado. Em caso de atraso na entrega das notas fiscais, o prazo para efetuar o pagamento será prorrogado na mesma medida do atraso.

3.4 Se houver erros ou omissões na documentação de pagamento, a parte contratada será notificada, sendo todas as falhas identificadas para que sejam realizadas as correções necessárias. Nesse cenário, o prazo para o pagamento será interrompido, retomando a contagem a partir do momento em que as irregularidades forem corrigidas.

3.5 O pagamento parcelado somente poderá ser efetuado desde que esteja concluída uma ou mais das três etapas (três vias urbanas) e deverá acompanhar relatório emitido pela Secretaria atestando o cumprimento do (s) serviço (s).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



3.6 O envio da nota fiscal, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

3.7 Para fins de pagamento, a contratada deverá informar à Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças requisitante, o banco, nº. da agência e o nº. da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa contratada.

3.8 Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho (Documento de Formalização de Demanda) a que se referem.

3.9 O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

3.10 O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

3.11 Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A presente despesa será lançada nas seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 08 SECRET MUN DE INFRAESTRUTURA URBANA

020801 INFRAESTRUTURA - UNIDADES INTEGRADAS

15 Urbanismo

15 451 Infraestrutura Urbana

15 451 0350 Infraestrutura Viária Urbana e Rural

15 451 0350 2162 0000 MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS URBANAS MUNICIPAIS

18086 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR: 1.1.1500 0)

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1 desta cláusula as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 2 da presente cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 2 da presente cláusula.

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6. A aplicação das sanções previstas no item 2 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



7. Na aplicação da sanção prevista no item 2, alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 2 da presente cláusula o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 2 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores designados pela Portaria ....., de ..../.../..., ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Veranópolis, .... de ..... de 2026.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI,  
PREFEITO



**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)



CÓDIGO DE ACESSO

56C76E2EDB5C412299B8EB1E165F4B20

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://veranopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/56C76E2EDB5C412299B8EB1E165F4B20>